

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 194/2023****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, por meio do Secretário de Turismo, **Sr. Alexandre de Lima Rossi**, CPF nº. 148.052.435-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa e, do outro lado, a Empresa **Claro S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544 /0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, no Município de São Paulo, através de seu representante legal **Luiz Gonzaga Macedo Carrilho** portador de cédula de identidade nº 1.443.811 – SSP e CPF nº 327.201.734-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**, em 23/03/2023; **Processo Administrativo nº 512/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 226/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de dados de fluxo turístico do Município de Mata De São João/BA, a partir dos registros gerados por usuários de telefonia móvel, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo desta Comuna.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** A vigência do presente Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

**2.2.** O prazo para entrega/prestação do serviço será de até 20 (vinte) dias corridos após Ordem de Serviço.

**2.3.** O serviço será utilizado em especial pela Secretaria de Turismo, localizada a Av. ACM, Praia do Forte, S/N, neste Município. Mas uso da plataforma será via web, ou seja, poderá ser acessado de qualquer local que disponha de internet.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- a) Da **CONTRATADA**:
- b) Executar os serviços na forma ajustada;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- d) Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual:
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de ações, reclamações, reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- h) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- i) **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes** [luizgmc@embratel.com.br](mailto:luizgmc@embratel.com.br)
- j) **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que origina o presente instrumento**
- k) No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados, devidamente vigentes:
  - a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**l) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1. OBJETIVO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de dados de fluxo turístico do Município de Mata de São João/BA, qual a partir dos registros gerados por usuários de telefonia móvel visa contribuir para um melhor entendimento por meio de dados amostrais e estatísticos, quantitativos e perfil de público em Mata de São João/Ba. Além de entender o padrão de comportamento e volume de visitas de visitantes e turistas.

**2. PÚBLICO ALVO**

Os visitantes e turistas em Município de Mata de São João/BA.

**3. DO SERVIÇO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A solução consiste no acesso de informações de fluxo pessoas por meio de dados anonimizados e agrupados de registros telefônicos de Telefonia Móvel, por meio de uma plataforma web, com informações estatísticas sobre dados de deslocamento de pessoas dentro do território nacional e indicadores orientados ao segmento de turismo. Além de dados de visitantes internacionais – este último dado (roaming) deverá conter informação mínimas de 6 meses anterior a assinatura do Instrumento Contratual. Ademais, serão 12 meses anterior a assinatura do Instrumento Contratual;

Os dados deverão ser apresentados em formato de indicadores visuais por meio de uma plataforma web com acesso via preenchimento de nome de usuário e senha. A solução também deverá disponibilizar API (Application Programming Interface) para permitir o acesso aos dados por meio de integração;

- i. Os seguintes dados devem estar disponíveis para acesso na plataforma e na API:
  - a) Número de visitantes;
  - b) Indicador de dia e hora de visitação;
  - c) Indicador de duração da estadia;
  - d) Indicador com o número de pernoites;
  - e) Indicador com a origem dos visitantes.

Dashboards de visualização devem estar disponíveis para análise das informações.

Os dados deverão ter em sua origem, informações provenientes da comunicação entre dispositivos móveis e sua respectiva operadora de telecomunicações e independentes da utilização de aplicativos ou outra tecnologia com funções de geolocalização desenvolvidas especificamente para tal.

As seguintes funcionalidades devem estar disponíveis:

- i. Segmentação de visitantes e turistas;
- ii. Segmentação de turistas;
- iii. Comparação com série histórica;
- iv. Exportação dos dados em formato de tabela em extensão compatível com softwares de mercado;
- v. Integração via API para extração direta dos dados;
- vi. Deverá atualizar os dados na plataforma, no mínimo, em D-15.

Deverá ser prevista a expansão da amostra, com critérios previamente estabelecidos para os dados contemplarem toda a população não somente os usuários da operadora de telefonia contratada garantindo resultados altamente assertivos.

A solução deverá estar em conformidade com LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

A plataforma deverá disponibilizar o acesso aos dados especificados acima, considerando dados desde a data de entrega do acesso a plataforma até o encerramento do Instrumento Contratual. Além desse período, a plataforma deverá entregar com dados históricos de 01 (um) ano ao período anterior à contratação.

O acesso ao serviço deverá estar disponível em até 20 dias corridos após ordem de serviço.

Deverá ser apresentada documentação técnica de referências e metodologia da solução.

Deverá ser fornecido canal para registro de suporte por meio de telefone 0800 e e-mail. O atendimento aos chamados deverá ser realizado em dias úteis, em horário comercial.

Se durante a vigência do Instrumento Contratual a empresa começar a disponibilizar outros indicadores que não constavam na plataforma, estes deverão ser fornecidos sem custo adicional.

A granularidade da informação deve ser diária com acesso aos dados de cada um dos dias do período de análise de forma individual.

Visando a correta compreensão das métricas e indicadores, os conceitos utilizados nos algoritmos da tecnologia devem ser os seguintes: **Visita**: uma visita corresponde a uma estadia de pelo menos 30 minutos de um indivíduo em uma torre diferente da sua torre de residência ou trabalho. / **Pernoite**: um pernoite corresponde a uma estadia de uma noite quando o último evento de um dia e o primeiro evento do dia seguinte ocorrem na mesma área de hospedagem. / **Residentes**: indivíduos que permaneceram na zona estudada por pelo menos 15 noites consecutivas ou 18 noites não consecutivas durante os últimos 30 dias do período de análise. / **Regulares**: indivíduos que foram observados durante pelo menos 14 dias úteis não consecutivos durante os últimos 30 dias na zona de estudo e durante pelo menos 30 minutos em cada dia (no período entre 06:00 e 22:00h). / **Visitantes únicos**: indivíduos com estadias superiores a 30 minutos na zona de estudo (e que não pertençam aos grupos de residentes e regulares). / **Turistas**: indivíduos que realizam pelo menos 1 (um) pernoite na área de estudo. Caso haja alguma metodologia similar, qual nos prova as mesmas informações, essa deverá ser validada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Mata de São João.

A solução a ser fornecida deverá estar, comprovadamente, em funcionamento pleno no mercado, e deverão prover funcionalidades exigidas, desempenho e confiabilidade.

O proponente deverá responsabilizar-se por todas as licenças e/ou taxas, se necessárias, para a perfeita execução do serviço.

Consiste na locação da Solução e disponibilização da plataforma, exclusivamente pela Prefeitura, possibilitando aos usuários, observados os direitos associados ao seu perfil, o acesso aos recursos e funcionalidades requeridas. A CONTRATADA deverá atualizar as versões da solução, incorporar e/ou alterar requisitos funcionais e não funcionais da solução ofertada sem custo adicional para a Administração.

Para uma melhor usabilidade da solução, será realizada capacitação técnica (treinamento) para os usuários da plataforma com duração mínima de 2 horas qual serão indicados pela Administração.

Durante o período de instalação/implantação e treinamento, a empresa CONTRATADA deverá designar um supervisor para acompanhar esses ritos.

Durante a vigência contratual e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá a compatibilidade da solução fornecida com os respectivos browsers homologados para uso e especificados deste Edital enquanto o suporte regular for prestado. Caso venha a ocorrer descontinuidade de suporte pelos fabricantes dos referidos navegadores, a CONTRATADA manterá a compatibilidade da solução com browser alternativo, escolhido a seu critério, desde que usualmente utilizado no mercado e em versão suportada pelos respectivos fabricantes.

Caberá a CONTRATADA a hospedagem e backup da solução ofertada durante a vigência do Instrumento Contratual. Os microcomputadores e o link de internet a partir dos quais os usuários acessarão o sistema serão fornecidos pela Prefeitura. Os documentos, informações e dados armazenados pela CONTRATADA serão de propriedade da Prefeitura.

As interrupções necessárias para correções, ajustes técnicos ou manutenção, sempre que possível e preferencialmente, serão realizadas pela CONTRATADA no horário das 22 às 8h ou durante o final de semana e feriados.

Ao término da vigência do Instrumento Contratual, ou a qualquer momento que a Administração julgue necessário, a CONTRATADA disponibilizará cópia dos dados do ambiente de produção em mídia digital/meio eletrônico, sendo que os dados deveram estar devidamente organizados e sem nenhum tipo de divergências.

#### 4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes neste Edital, incumbe a CONTRATADA observar os seguintes requisitos:

- a) Prestar o serviço requerido nas condições e prazos estipulados neste termo;
- b) Zelar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- c) Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da Prefeitura, pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor para sua equipe, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Instrumento Contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Manter-se, durante o período de vigência do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste termo;
- e) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste termo;
- f) Reportar a Prefeitura imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Instrumento Contratual, exceto quando autorizado formalmente pela Prefeitura, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- i) Permitir o acompanhamento, pela Prefeitura, das atividades realizadas no escopo desta contratação;

#### B - do CONTRATANTE:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a CONTRATADA por meio digital, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

##### 4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93;
  - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMMSJ pagará à Contratada, a importância de **R\$ 143.722,08** (Cento e quarenta e três mil e setecentos e vinte e dois reais e oito centavos), referente ao Lote Único, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após cada período mensal, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. O valor total deste Instrumento Contratual é de **143.722,08** (Cento e quarenta e três mil e setecentos e vinte e dois reais e oito centavos)

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco BRADESCO-237, Agência nº. 2372, Conta Corrente nº. 33.804-4.**

5.2. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, correrão por conta da seguinte programação financeira, conforme abaixo:

Informamos a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, com o valor de **R\$ 143.722,32**, respaldada na Lei nº 889/2022 e Lei nº 840/2021- PPA ( serviço continuado), de acordo com demonstração a seguir:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
13 - SETUR 13001- FMT	23	695	0011	1013	Promoção e Apoio ao Turismo no Município.	3.3.90.40.00	15000000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do Instrumento Contratual ,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizada a inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Instrumento Contratual ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.6.** Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.6.1** Advertência;

**8.6.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.6.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.6.4. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

**§ 1º.** O **gerenciamento** e **Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

Secretaria de Turismo DA FISCALIZAÇÃO: Chefe De Gabinete Do Secretário De Turismo. Suplente: Coordenador de Tecnologia da Informação. DO GERENCIAMENTO: Coordenador De Turismo Suplente: Diretor De Inovação Tecnológica.

**§ 2º.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 23 de março de 2023.

**TESTEMUNHAS:**

**Daniele Lopes do Carmo**  
Mat. 8557

**Marilza Bastos Cardoso**  
Mat. 6163



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0EC-C1F9-4BC7-8D80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE LOPES DO CARMO (CPF 809.XXX.XXX-72) em 23/03/2023 11:58:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARILZA BASTOS CARDOSO (CPF 365.XXX.XXX-34) em 23/03/2023 13:51:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEXANDRE DE LIMA ROSSI (CPF 148.XXX.XXX-20) em 23/03/2023 15:49:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLARO S/A (CNPJ 40.432.544/0001-47) em 27/03/2023 15:19:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/B0EC-C1F9-4BC7-8D80>